



PROCESSO Nº 475/17

PROTOCOLO Nº 14.512.730-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 244/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer,  
concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da  
Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 645/17-SUED/SEED, de 21/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 13/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica. Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **EVENTOS**, em protocolo único para instituições da Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl. 04)



PROCESSO N° 475/17

## **1.2 Plano de Curso**

### **Dados Gerais do Curso (fl. 07)**

Curso: Técnico em Eventos  
Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer  
Carga horária total do curso: 800 horas  
Forma: concomitante  
Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)  
Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos  
Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 07)**

O Técnico em Eventos detém conhecimentos técnicos- científicos, que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Auxilia e atua na prospecção, no planejamento, na organização, na coordenação e na execução dos serviços de apoio técnico e logístico de eventos e cerimoniais, utilizando o protocolo e etiqueta formal. Realiza procedimentos administrativos e operacionais relativos a eventos. Recepciona e promove serviços de eventos. Planeja e participa da confecção de ornamentos decorativos. Coordena o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos.

### **Certificados e Diplomas (fl. 31)**

Não haverá certificados no Curso Técnico em Eventos, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Eventos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Eventos, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO N° 475/17

**Matriz Curricular (fl. 28)**



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM EVENTOS – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM EVENTOS					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2017	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: Semestral	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORA S
			1º	2º	
1	4181	CERIMONIAL E PROTOCOLO	48	48	96
2	4282	EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	32	32	64
3	1305	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	32	48	80
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
5	4942	FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	32		32
6	1113	INGLÊS INSTRUMENTAL	32	48	80
7	4283	LEGISLAÇÃO APLICADA AOS EVENTOS	32		32
8	4284	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	64	64	128
9	4285	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM EVENTOS	32	32	64
10	4286	PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTOS		48	48
11	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	32	32	64
12	190	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	32		32
13	4287	TÉCNICAS DE CRIAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS		48	48
TOTAL			400	400	800



PROCESSO N° 475/17

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eventos, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Eventos, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 36, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM EVENTOS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO							
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
APU	APUCARANA	OSMAR GUARACY FREIRE, C E-EF M P	RES 5928/13		RES 5928/13					RES 836/15	04/05/2015	08/01/15	08/01/20

Foram apensadas ao processo, às fls. 35 a 37, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 475/17

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE